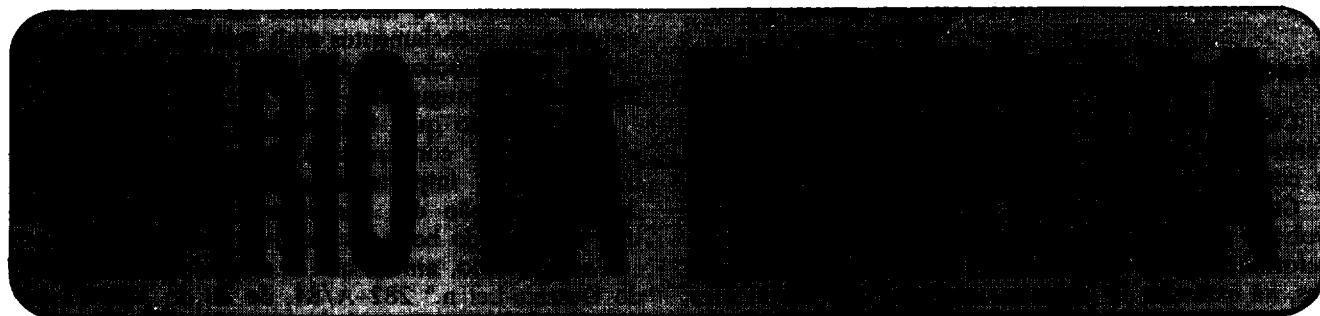
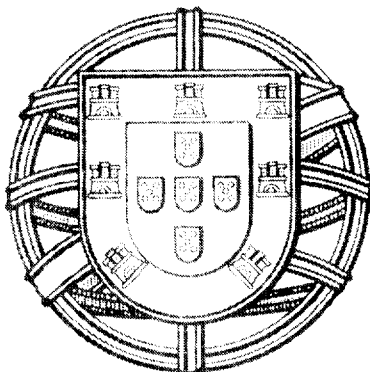




SUMÁRIO

Assembleia da República

Moção de censura 1506

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/87:

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de concretizar as condições de solução do problema dos excedentes de mão-de-obra portuária nos portos de Lisboa e de Leixões e fixa as respectivas orientações básicas 1506

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos de vários ministérios para o ano de 1986 no montante de 4 822 649 contos 1507

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público ter Portugal ratificado o Protocolo n.º 8 da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais 1512

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Moção de censura

A Assembleia da República, nos termos e para os efeitos dos artigos 197.º e 198.º, n.º 1, alínea f), da Constituição, delibera censurar o Governo.

Aprovada em 3 de Abril de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Mouzinho do Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/87

Considerando que o Programa do Governo conferiu prioridade a todas as medidas que promovam a competitividade dos portos portugueses;

Considerando o esforço do actual governo desenvolvido nesse sentido, esforço esse consubstanciado na reformulação da orgânica das administrações dos portos, na extinção de impostos cobrados sobre os valores das mercadorias, na eliminação das imposições marítimas gerais e na revisão profunda das taxas cobradas por estas administrações e nos investimentos em infra-estruturas e equipamentos portuários;

Considerando que, apesar disso, nos portos de Lisboa e Leixões as operações portuárias continuam a apresentar custos muito elevados, retirando a estes portos capacidade concorrencial, o que é particularmente grave no quadro da nossa integração na CEE;

Considerando que estes custos resultam fundamentalmente do excesso de mão-de-obra portuária face às reais necessidades do trabalho;

Considerando que a principal causa desta situação se deve à evolução tecnológica verificada nos transportes marítimos, designadamente no tipo de cargas movimentadas, com forte redução na carga geral e aumento na carga a granel e contentorizada, originando o consequente aparecimento de instalações portuárias de grande rendimento de carga e de descarga, determinando o excesso de mão-de-obra e a inadequação dos métodos de trabalho usados;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 282-A/84, de 20 de Agosto, e legislação complementar, o tratamento à escala nacional das questões atinentes ao trabalho portuário é levado a cabo pelo Instituto do Trabalho Portuário, a quem incumbe tutelar, coordenar e fiscalizar os órgãos de gestão do trabalho portuário de estrutura participativa, integrando representantes da Administração Pública, dos sindicatos representativos dos trabalhadores portuários e dos operadores portuários;

Considerando que os excedentes de mão-de-obra portuária são, assim, um encargo dos centros coordenadores do trabalho portuário, de gestão tripartida;

Considerando que medidas anteriormente tomadas através da referida legislação, nomeadamente a reforma antecipada aos 55 anos de idade dos trabalhadores portuários, para vigorar num período de cinco anos (de 1985 até 1989), não são suficientes para a resolução do problema;

Considerando, ainda, a vantagem de se reduzir a intervenção do Estado numa matéria em que deve

prevalecer a cooperação voluntária dos agentes económicos, conforme prevê o n.º 3 do artigo 2.º da acima referida legislação, ao estabelecer que, por acordo entre os organismos representativos dos trabalhadores e dos operadores, poderão ser criados órgãos de gestão bipartida (OGB);

Considerando que ao longo das negociações que o Governo, através da Secretaria de Estado das Vias de Comunicação, tem vindo a desenvolver com os parceiros sociais interessados no sector — trabalhadores e operadores portuários —, com o fim de diagnosticar e encontrar as melhores soluções para o problema, se pôde confirmar o seu reconhecimento quanto à existência de um real excesso de mão-de-obra portuária e à necessidade de se proceder a um esquema de licenciamentos mais acelerado, como única forma de resolução do problema da relativa carestia dos portos portugueses;

Considerando que, terminada a fase de estudo da situação e de conversações prévias entre todos os intervenientes, importa avançar para a fase última de concretização das condições de solução do problema, existindo boas perspectivas para as obter;

Considerando, ainda, que o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 282-A/84, de 20 de Agosto, estabelece a orientação geral do licenciamento dos trabalhadores em excesso:

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Março de 1987, resolveu:

1 — O Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), através da Secretaria de Estado das Vias de Comunicação, prosseguirá nos seus esforços de mediação, com vista a conciliar as posições das entidades patronais e sindicais envolvidas no processo de reajustamento dos efectivos portuários, com elas formalizando um protocolo final, definidor das soluções a adoptar e do respectivo calendário.

2 — Os encargos decorrentes dos previstos licenciamentos dos trabalhadores portuários deverão ser repartidos entre o Estado e as empresas operadoras portuárias ou utilizadoras directas de mão-de-obra portuária previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 282-B/84, de 20 de Agosto.

3 — Os encargos que o Estado deva aceitar poderão ser satisfeitos através da emissão de obrigações pelo Instituto do Trabalho Portuário (ITP) ou por outros meios que se mostrem adequados.

4 — Preparar a extinção dos centros coordenadores do trabalho portuário (CCTPs), previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282-A/84, de 20 de Agosto, transferindo as dívidas existentes à Segurança Social para entidades a estabelecer mediante um esquema a definir pela Secretaria de Estado da Segurança Social.

5 — A fim de avaliar as condições financeiras que regularão a extinção referida no número anterior, poderá a Inspeção-Geral de Finanças proceder à auditoria financeira dos referidos organismos.

6 — Obter contrapartidas para o esforço financeiro do Estado, quer do lado dos operadores portuários, quer do lado dos trabalhadores, com vista a redimensionar as equipas de acordo com as necessidades que o trabalho a executar realmente implique, garantindo os desejáveis aumentos de produtividade e estabelecendo claramente uma diminuição dos preços praticados pelos operadores portuários.

7 — Criar uma comissão interministerial que, em colaboração com os parceiros sociais interessados, terá por objectivo:

- a) Definir os quantitativos de trabalhadores portuários a licenciar nos portos de Lisboa e Leixões;
- b) Estabelecer a forma que deverão assumir os licenciamentos;
- c) Definir a cobertura dos encargos a assumir pelo Estado e parceiros sociais e modalidades concretas do seu financiamento, devendo ser estudada a eventualidade da aplicação de uma «taxa» cujo produto reverteria para o serviço da dívida proveniente da emissão de obrigações referida no n.º 3 e sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 6;
- d) Definir outras condições necessárias à resolução do problema — extinção dos CCTPs e criação dos organismos de gestão sucedâneos, reconversão das dívidas à Segurança Social, abaixamento de custos portuários, legislação sobre operadores portuários e função normativa e fiscalizadora do Estado sobre a operação portuária.

8 — Fixar a seguinte composição para a comissão referida no número anterior:

- Dois representantes do MOPTC, um dos quais presidirá;
Dois representantes do Ministério das Finanças;
Dois representantes do Ministério do Trabalho e Segurança Social;
Um representante da Administração dos Portos do Douro e Leixões;
Um representante da Administração-Geral do Porto de Lisboa;
Um representante do ITP.

9 — Que a comissão referida no número anterior apresente as suas conclusões no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta resolução.

10 — Considerando as conclusões referidas no número anterior, será elaborado o protocolo referido no n.º 1, a homologar pelos Ministros das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e Segurança Social e de cuja execução ficará incumbido o ITP.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Declaração

Com fundamento nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/86, de 5 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 25 de Junho de 1986, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos abaixo designados e autorizadas por despachos do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea			
02	01					01 – Encargos Gerais da Nação Assembleia da República Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Assembleia da República	80 000	-
			38.00				80 000	-
			38.03					
			1.01.0	38.03	1			
03	06					05 – Ministério da Defesa Nacional Despesas gerais da Força Aérea Outras despesas Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes..... Aquisição de serviços — Encargos das instalações..... Aquisição de serviços — Não especificados	383 734	-
			2.04.0	23.00			88 066	-
			2.04.0	28.00			478 200	-
			2.04.0	31.00			950 000	-
01	01					06 – Ministério das Finanças Gabinete do Ministro Gabinete Bens não duradouros — Outros	344	-
			1.01.0	27.00				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
12	01					1 – Secretaria de Estado do Orçamento Direcção-Geral do Património do Estado Serviços próprios Transferências — Instituições particulares: Fundação Ricardo Espírito Santo Silva	10 000	-
			7.01.0	41.00	1			
				41.00				
28	01					3 – Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais Direcção-Geral das Alfândegas Serviços próprios Transferências — Sector público: Regiões autónomas: Região Autónoma dos Açores	60 000	-
			1.01.0	38.00	1			
				38.06				
				38.06				
60	02	04				Despesas excepcionais Direcção-Geral do Tesouro Aquisição de títulos e outras operações financeiras Activos financeiros — Outros activos financeiros: Outras operações financeiras	778 976	-
			1.01.0	65.00	6			
				65.00				
				70.00				
			1.01.0	70.00	B		780 000	-
				70.00				
	04					Intendência-Geral do Orçamento Outras despesas de capital: Diversas: Dotação provisional, conforme o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 40/83	-	4 822 649
			1.01.0	71.00	A			
				71.09				
				71.09				
				71.09			1 629 320	4 822 649
08	01					08 – Ministério da Justiça Direcção-Geral dos Serviços de Informática Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei Diuturnidades	2 152	-
			1.03.0	01.00			144	-
			1.03.0	01.02				
			1.03.0	01.47				
			1.03.0	03.00			4	-
			1.03.0	04.00			220	-
				10.00				
			1.03.0	10.01			100	-
09	03					Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Manutenção e funcionamento dos serviços centrais e externos regionais Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados	64 570	-
			1.03.0	25.00			2 690	-
			1.03.0	27.00			6 792	-
			1.03.0	28.00			3 242	-
			1.03.0	30.00			49 539	-
			1.03.0	31.00				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
09	04					Estabelecimento Prisional de Lisboa		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	6 469	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 006	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	6 038	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	800	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	233	—
	05					Estabelecimento Prisional do Porto		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	6 880	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 621	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 202	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	671	—
	06					Estabelecimento Prisional de Tires		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 695	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	961	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 315	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	279	—
	07					Estabelecimento Prisional do Linho		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	6 502	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	364	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	7 065	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	197	—
	08					Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	5 329	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	265	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	208	—
	09					Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	5 874	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	849	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	158	—
	10					Estabelecimento Prisional de Coimbra		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	9 416	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	344	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	499	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	278	—
	11					Estabelecimento Prisional de Alcoentre		
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	609	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	2 736	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	52	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	161	—
	12					Estabelecimento Prisional de Monsanto		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	4 660	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 291	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	6 200	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	205	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	238	—
	13					Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	5 859	—
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	524	—
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	754	—
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	76	—
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 133	—

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
09	14					Estabelecimento Prisional de Sintra		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	3 208	-
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	844	-
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 362	-
			1.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	271	-
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	223	-
	15					Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 955	-
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	118	-
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	579	-
	16					Estabelecimento Prisional de Leiria		
			1.03.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 732	-
			1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	105	-
			1.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 508	-
			1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	103	-
	17					Hospital Prisional de S. João		
			4.02.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	1 800	-
			4.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	860	-
			4.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	3 546	-
			4.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	968	-
			4.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	3 969	-
								248 620
02	01					09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros		
						Serviços diplomáticos e consulares		
						Serviços centrais		
			44.00			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas:		
		1.02.0	44.09	A	Despesas com visitas de chefes de Estado a Portugal e Presidente da República e Primeiro-Ministro ao estrangeiro	74 118	-	
		1 — Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação						
		Gabinete do Secretário de Estado						
		Gabinete						
			43.00			Transferências — Exterior:		
04	01		1.02.0	43.00	1	Representação diplomática da República Popular de Moçambique	27 527	-
							101 645	-
		10 — Ministério do Plano e da Administração do Território						
		4 — Secretaria de Estado da Investigação Científica						
		Gabinete do Secretário de Estado						
		Gabinete						
			44.00			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas:		
		1.05.0	44.09	B	Enc. prev. cri. Fundo Desenv. Rel. Portugal e o CERN ...	122 800	-	
							122 800	-
20	01							

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01		8.01.0	14.00		11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação Gabinete do Ministro Gabinete Deslocações — Compensação de encargos	1 300	—
							1 300	—
01	01		8.01.0	38.00		12 – Ministério da Indústria e Comércio Gabinete do Ministro Gabinete Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
				38.03		Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — Funcionamento normal	76 000	—
			8.01.0	38.03	1		76 000	—
01	03	02				14 – Ministério da Educação e Cultura Gabinetes e serviços centrais Gabinete do Secretário de Estado da Administração Escolar Serviços autónomos Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
			3.01.0	38.00		Instituto de Tecnologia Educativa	18 500	—
				38.03			18 500	—
			3.01.0	38.03	1			
02	01		5.03.0	38.00		15 – Ministério da Saúde Secretaria-Geral Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
				38.03		Serviços Sociais do Ministério	4 000	—
			5.03.0	38.03	1			
03	01					Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos:		
			4.02.0	38.00		Serviço Nacional de Saúde	1 500 000	—
				38.03				
			4.02.0	38.03	1			
04	01		4.01.0	28.00		Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde Serviços próprios Aquisição de serviços — Encargos das instalações	464	—
							1 504 464	—

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
04	01					16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações Secretaria-Geral Serviços próprios Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Laboratório Nacional de Engenharia Civil	90 000	—
			8.03.3	38.00			90 000	—
				38.03				
			8.03.3	38.03	2		4 822 649	4 822 649

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1986. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal, em 12 de Março de 1987, ratificou o Protocolo n.º 8 da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Nessa data eram partes do referido Protocolo os seguintes países: Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Listenstaina, Holanda, Suécia e Grã-Bretanha.

O Protocolo só entrará em vigor quando ratificado por todos os Estados partes na Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 26 de Março de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex